



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 080/2021**

PROCESSO N.º 059-2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE
REPERFILAMENTO ASFÁLTICO
NA TRAVESSA IRAÍ, BAIRRO
JARDIM, ÁREA URBANA DO
MUNICÍPIO. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 24 de fevereiro de 2021, o Processo n.º 037-2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA IRAÍ, BAIRRO JARDIM, ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

Foram apresentadas nos Autos, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam:

- CONSTRUTORA DEL RIJO S/A, no valor de R\$ 22.720,48;
- COMPASUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 23.989,87; e,
- TALAMINI TERRAPLENAGEM, no valor de R\$ 24.178,15.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa CONSTRUTORA DEL RIJO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.853.691/0001-27, no valor de R\$ 22.720,48 (vinte e dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



que o valor é inferior ao limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União.

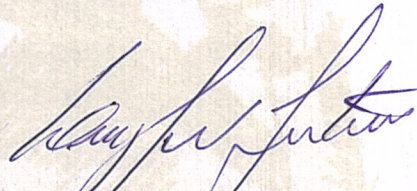
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 1010 (Calçamento e Pavimentação), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, considerando a documentação presente nos Autos, **NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o **PARECER** que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 08 de abril de 2021.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826